

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS DE ADERÊNCIA PARA PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor edição de Resolução específica que estabelece requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.
- 1.2 A referida resolução propõe revogar a Resolução nº 88, de 11 de maio de 2009, a IAC 4302, de 28 de maio de 2001, os itens 5.5.5.11, 5.5.5.12, 5.5.5.14, 5.5.7(n) e 5.5.7(o) da IAC 139-1001 “Manual de Operações do Aeroporto”.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

- 2.1 Na regulamentação brasileira em vigor, os requisitos de resistência à derrapagem para pistas de pouso e decolagem são tratados na IAC 4302, de 28 de maio de 2001, e na Resolução ANAC nº 88, de 11 de maio de 2009.
- 2.2 Entretanto, alguns pontos da legislação supracitada encontram-se incompletos e defasados com os padrões e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional, necessitando de uma melhor análise.
- 2.3 Considerando a necessidade de elaboração de nova regulação para os requisitos de atrito e macrotextura, preparou-se proposta de nova Resolução, revogando-se, dessa forma, a Resolução nº 88 e a IAC 4302 vigentes.
- 2.4 A regulamentação ora apresentada propõe novos requisitos de aderência relacionados a:
 - I. Aplicabilidade;
 - II. Conceitos;
 - III. Parâmetros de coeficiente de atrito por tipo de equipamento de medição;
 - IV. Tolerância nos resultados dos equipamentos de medição de atrito;
 - V. Frequência de medição de atrito das pistas de pouso e decolagem;
 - VI. Redução das distâncias declaradas;
 - VII. Prazo para envio do relatório de medição de atrito e macrotextura;
 - VIII. Profundidade da macrotextura;
 - IX. Frequência de medição da macrotextura;
 - X. Remoção do acúmulo de borracha; e
 - XI. Sanções.

- 2.5 A resolução proposta estabelece que os requisitos e procedimentos estabelecidos são de aplicação compulsória em aeródromos civis nos quais operam aeronaves de transporte aéreo regular.
- 2.6 Dispõe também sobre a alteração nos conceitos de classificação de pista, intervenção em pista, além de optar por restringir o parâmetro de frequência de medição trazido pela Resolução nº88 a aeronaves de asa fixa com motor a reação ou turbo jato.
- 2.7 O artigo 2º da Resolução nº 88 traz parâmetros mínimos referentes aos ensaios de medição de atrito com valores de coeficientes de atrito mínimos para pavimentos novos. A proposta de resolução retirou esse requisito, uma vez que coeficientes de atrito acima do nível de manutenção atendem perfeitamente às exigências da ICAO.
- 2.8 Além do já exposto, adicionou-se margem de tolerância nos valores de medição de atrito informados pelos equipamentos utilizados.
- 2.9 É oportuno salientar que não houve alteração na frequência de medição de atrito em função das faixas de pousos diários já estabelecidos na Resolução nº 88. Todavia, a proposta da nova Resolução permite que sejam realizadas medições de atrito em uma frequência imediatamente inferior à exigida para os aeródromos enquadrados nas faixas 5 (cinco) ou 6 (seis) de acordo com as regras estabelecidas.
- 2.10 Deve-se considerar, ainda, a redução das distâncias declaradas da extensão do trecho comprometido pelo baixo coeficiente de atrito, promovendo restrição na operação de certas aeronaves. Esse dispositivo impacta economicamente o operador do aeródromo e, assim, a adoção de medidas corretivas pode-se dar mais rapidamente.
- 2.11 Estabelece-se também, ampliação do prazo para envio do relatório de atrito consolidado com o resultado das medições realizadas para 10 (dez) dias.
- 2.12 Na proposta de Resolução em tela propõe-se alteração da profundidade mínima da macrotextura dos pavimentos aeroportuários em concordância ao estabelecido pelo DOC 9137 da ICAO. Além da forma de cálculo da profundidade da macrotextura para fins de avaliação da pista.
- 2.13 Ressalta-se que a nova resolução preconiza novos parâmetros para a frequência de medição da macrotextura.
- 2.14 Considerando que o acúmulo de borracha é um dos principais contribuintes para a diminuição da profundidade da macrotextura, a resolução também propõe a inserção de frequência específica para remoção do acúmulo de borracha por parte dos operadores de aeródromos.
- 2.15 Por fim, foram inseridas sanções relacionadas ao não atendimento da profundidade mínima da macrotextura e da frequência de remoção de borracha das pistas de pouso e decolagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- a) IAC 4302-0501, de 28 de maio de 2001;
- b) Portaria DAC nº 896/DGAC, de 28 de maio 2001
- c) Resolução ANAC nº 88, de 11 de maio de 2009;
- d) Agência Nacional de Aviação Civil. Nota Técnica nº 289, de 21 de julho de 2009
- e) International Civil Aviation Organization – ICAO. DOC 9137
- f) International Civil Aviation Organization – ICAO. Annex 14 – Aerodromes – Vol.1
- g) International Civil Aviation Organization – ICAO. Working Paper. Aerodromes Panel. *Proposed Revision to Annex 14, Volume 1, Attachment A Arising From The Works Of The Friction Task Force. Second Meeting.* 2010.
- h) Federal Aviation Administration – Advisory Circular nº 150/5320-12C. *Measurement, Construction, and Maintenance of Skid-Resistant Airport Pavement Surfaces.* 18 de março de 1997.
- i) Civil Aviation Authority – CAP 683, de 05 de julho de 2002. *Procedures for Runway Friction Classification and Monitoring.* 1st Ed. 2002.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência serão bem-vindos.
- 4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (gtns.gnps.sia@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.
- 4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da nova resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.
- 4.4 Os comentários referentes a esta audiência devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação do Diário Oficial da União.

5. CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Normas, Padrões e Sistemas – GNPS
Gerência Técnica de Normatização e Sistemas – GTNS
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 21º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5127
e-mail: gtns.gnps.sia@anac.gov.br